



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

ESCLARECIMENTOS

Edital Pregão Presencial nº 21/2019



Trata-se de questionamentos formulado a Pregoeira pela empresa SILCON AMBIENTAL LTDA nos autos da licitação realizada sob a modalidade Pregão Presencial nº 21/2019, cujo objeto se refere a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos da saúde.

Os questionamentos se referem ao Item 7.4.7 do Edital, alíneas "d" e "e", cujo teor exige a apresentação de certificado de registro de pessoa jurídica junto ao Conselho de classe (CRBIO), bem como termo responsabilidade técnica junto a referido Conselho.

Referida empresa suscita o questionamento se a apresentação do CREA seria suficiente.

Resposta da Pregoeira

Pois bem, as atividades que envolvem qualquer etapa do gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, sejam eles públicos ou privados, filantrópicos, civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa, foram regulamentadas pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 222/18, da Anvisa, publicada na última sexta-feira (29/3), no Diário Oficial da União.

Referida Norma disciplina no Anexo I a classificação dos resíduos de Saúde, sendo tal classificação registrada, de forma resumida, no Termo de Referência do Edital da presente licitação.

O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos da saúde, sendo eles classificados no Grupo A, B e E.

Segundo a classificação da Norma acima, reproduzida no Termo de Referência do Edital, o grupo A compreende resíduos com a possível presença de agentes biológicos, razão pela qual, demanda a necessidade de Registro no Conselho Regional de Biologia.

No que tange ao questionamento da Interessada sobre a competência do CREA para fiscalização das empresas que tenham por atividade o transporte de resíduos de saúde, segundo o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a obrigação de registro de referidas empresas seria junto ao Conselho Regional de Química. Observe-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br



DIREITO ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA
- CRQ. COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE
RESÍDUOS DOMÉSTICOS, URBANOS, INDUSTRIAIS E DE
SERVIÇOS DE SAÚDE. REGISTRO E CONTRATAÇÃO DE
PROFISSIONAL DA ÁREA QUÍMICA. OBRIGATORIEDADE.

1. A necessidade de registro no CRQ e da contratação de profissional da área química é determinada quando a empresa tiver por atividade-fim a fabricação de produtos químicos, ou realize reações químicas que altere a matéria original para alcançar seu produto final de sua produção.

2. A coleta, o transporte e a disposição final de resíduos domésticos, urbanos, industriais e de serviços de saúde são atividades que obrigam ao registro da empresa perante o CRQ. Precedentes. (AC 5058221-63.2015.4.04.7000/PR, TRF -4 , 3ª Turma, Rel. Des. RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA)

AÇÃO ORDINÁRIA. CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA.
RECICLAGEM DE LIXO. TRATAMENTO DE ÁGUA. ATERRO
SANITÁRIO. REGISTRO E CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA
ÁREA QUÍMICA. OBRIGATORIEDADE.

1. A necessidade de registro de empresa no CRQ e da contratação de profissional da área química é determinada quando tiver por atividade-fim a fabricação de produtos químicos, ou realize reações químicas que altere a matéria original para alcançar seu produto final de sua produção.

2. A reciclagem de resíduos sólidos, **tratamento de resíduos de saúde hospitalar**, serviço de esgoto, tratamento de água e aterro sanitário são atividades obrigadas ao registro da empresa perante o CRQ. Precedentes desta Corte e do STJ. (AC 5005781-61.2014.404.7215, TRF – 4, 2ª Turma, Rel. Juiz Federal Jairo Gilberto Schafer)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br



Assim, considerando que o objeto licitado envolve resíduos com a presença de agentes biológicos, justifica-se a exigência dos documentos constantes no item 7.4.7, alíneas "d" e "e", do edital, não se valendo a apresentação, apenas e tão somente, de inscrição/certificado no CREA.

Com relação ao questionamento sobre comprovação de instrumento de licenciamento de realização de teste de eficiência e destruição de resíduos, registra-se que, caso referido documento seja solicitado no edital, a apresentação será necessária, todavia, caso não conste exigência expressa no instrumento convocatório, o mesmo não deverá ser exigido, haja vista o Princípio de Vinculação do Instrumento Convocatório, que rege as licitações públicas.

Certo de vossos esclarecimentos, o mais breve possível.

Juquitiba, 13 de setembro de 2019.


Telma Viviane Felix
Pregoeira